



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 13/2019 - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização de campeonatos e de arbitragem de jogos de futebol social, futebol de salão e de futebol de campo tradicional em torneios e em amistosos da escolinha de formação desportiva.

2. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Os árbitros e mesários disponibilizados pela empresa contratada deverão apresentar-se devidamente uniformizados e com todos os equipamentos e acessórios necessários ao pleno desenvolvimento dos trabalhos, a saber: apito, cronômetro, bloco de anotações, súmula, caneta, cartões de advertência (amarelo e vermelho), dentre outros que sejam inerentes a tarefa.

2.2. A contratante compromete-se a encaminhar a escala de arbitragem com antecedência de 05 (cinco) dias corridos para que a empresa contratada possa planejar as equipes de arbitragem que serão encaminhadas para realizar os trabalhos.

2.3. A organização de campeonato/torneio consiste em elaborar formas de disputas, confecção de tabela de jogos, elaboração de súmulas, controle de artilharia, mediação de conflitos, defesas administrativas, controle de punições por cartões amarelos e cartões vermelhos, bem como acompanhamento de um delegado nas partidas daquele campeonato que organizou.

2.4. As partidas de futebol de salão serão disputadas preliminarmente no período de agosto a dezembro de 2019, preferencialmente no período noturno, nas dependências da Quadra Poliesportiva Coberta Mário Bernardino (Ginásio de Esportes), localizada a Rua Fermiano Rodrigues da Silva, 169, Centro, Saltinho/SP.

2.5. As partidas de futebol social (society) serão disputadas preliminarmente no período de abril a agosto de 2019, preferencialmente aos finais de semana (domingo) e eventualmente em dias de semana no período noturno, nas dependências do Estádio Municipal "Vicente Marino", localizado a Rua Fermiano Rodrigues da Silva, s/n, Centro, Saltinho/SP.

2.6. As partidas de futebol de campo tradicional serão disputadas preliminarmente no período de abril a dezembro de 2019, preferencialmente aos finais de semana (sábado e domingo) e eventualmente em dias de semana no período noturno, nas dependências do Estádio Municipal "Vicente Marino", localizado a Rua Fermiano Rodrigues da Silva, s/n, Centro, Saltinho/SP.

2.7. Indicar para a execução do serviço contratado árbitros qualificados e devidamente credenciados através de curso técnico com chancela da Federação Paulista de Futebol, nas quantidades e formas ajustadas, através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas.

2.8. O transporte, a alimentação e demais despesas para apresentação dos árbitros e mesários aos jogos serão por conta do licitante vencedor.

2.9. Os serviços serão executados pelo regime de empreitada por preços unitários, fixo e irrevogável.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

2.10. Os quantitativos, objeto desta licitação foram mensurados de forma estimativa, ficando facultado a contratante adquiri-los no todo ou em parte de acordo com sua real necessidade, sem que caiba a empresa contratada qualquer indenização pelos quantitativos não requisitados.

2.11. O fornecimento dos serviços será parcelado de acordo com a necessidade do Setor de Esportes e dar-se-á na forma requisitada através de pedido de fornecimento dos serviços a serem emitidos pela unidade requisitante.

2.12. A empresa contratada deverá fornecer mão de obra especializada, devidamente capacitada em curso reconhecido na área de regras e normas para cada tipo de esporte (futebol social, futebol social e futebol de campo tradicional).

2.13. A empresa contratada deverá cercar seus empregados das garantias legais nos termos da legislação trabalhista, encargos previdenciários fiscais e comerciais, inclusive em relação à higiene, saúde, segurança e medicina do trabalho, fornecendo uniformes, e equipamentos de segurança e proteção individual adequado (EPI e EPC).

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. O município não dispõe de pessoal habilitado para esse tipo de atividade, sendo necessário buscar no mercado para atender a demanda.

3.2. Os procedimentos de arbitragem servirão para que os jogos promovidos em campeonatos, torneios e amistosos possam ser realizados com segurança e dentro das regras de cada competição.

4. DOS CUSTOS ESTIMADOS:

Item	Estimativa	Unidade	Discriminação do Objeto	R\$ Unitário	R\$ Total
01	120	Jogos	Prestação de serviços de arbitragem para os jogos do campeonato de futebol de salão adulto, com a disponibilização de 02 (dois) árbitros e de 01 (um) mesário por partida;	170,00	20.400,00
02	120	Jogos	Prestação de serviços de arbitragem para os jogos do campeonato de futebol social (society) adulto, com a disponibilização de 01 (um) árbitro e de 01 (um) mesário por partida;	160,00	19.200,00
03	50	Jogos	Prestação de serviços de arbitragem para os jogos amistosos de futebol de campo tradicional em torneios e amistosos da escolinha de formação desportiva, com a disponibilização de 01 (um) árbitro por partida;	133,33	6.666,66
04	01	Unidade	Organização de campeonato;	3.166,66	3.166,66
Valor Global Estimado R\$					49.433,32

Fonte: 03 (três) cotações extraídas do mercado, conforme cópias em anexo.

4.1. A despesa originada por esta licitação será suportada pela dotação orçamentária 02.02.11 27.812.0017.2034 (146) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Manutenção do Setor de Esporte e Lazer, conforme Nota de Reserva 18, de 19/03/2019, no valor de R\$ 49.433,33, constante do orçamento-programa para o exercício econômico e financeiro de 2019.

Saltinho/SP, 22 de março de 2019.

Hélio Franzol Bernardino
Diretor de Governo



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 13/2019

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITO DE
HABILITAÇÃO

(razão social na empresa)

CNPJ: _____ com sede na _____

(endereço completo)

por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4º da Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/07/2002, e no subitem 9.1.1 do Edital, e para os fins do **Pregão Presencial 13/2019**, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão em epígrafe.

_____, ____ de _____ de 2019.

(assinatura do responsável pela empresa)

Nome ou carimbo: _____

Cargo ou carimbo: _____

Esta declaração deverá ser entregue a Pregoeira separadamente dos envelopes (Proposta Financeira e Documentos de Habilitação) exigidos nesta licitação.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 13/2019

ANEXO III - FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização de campeonatos e de arbitragem de jogos de futebol social, futebol de salão e de futebol de campo tradicional em torneios e em amistosos da escolinha de formação desportiva.

Razão Social: _____

Endereço Completo: _____

Telefone: (_____) _____ E-mail Institucional: _____

CNPJ (MF): _____ Inscrição Municipal: _____

Condições de pagamento: _____

Validade desta proposta: _____ (_____) dias corridos (mínimo 60 dias)

Prazo de início dos serviços: _____

Item	Estimativa	Unidade	Discriminação do Objeto	R\$ Unitário	R\$ Total
01	120	Jogos	Prestação de serviços de arbitragem para os jogos do campeonato de futebol de salão adulto, com a disponibilização de 02 (dois) árbitros e de 01 (um) mesário por partida;		
02	120	Jogos	Prestação de serviços de arbitragem para os jogos do campeonato de futebol social (society) adulto, com a disponibilização de 01 (um) árbitro e de 01 (um) mesário por partida;		
03	50	Jogos	Prestação de serviços de arbitragem para os jogos amistosos de futebol de campo tradicional em torneios e amistosos da escolinha de formação desportiva, com a disponibilização de 01 (um) árbitro por partida;		
04	01	Unidade	Organização de campeonato;		
Valor Global R\$					

Esta proposta financeira contém preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constante desta proposta.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Declaramos expressamente que o objeto ofertado por nossa empresa, atende rigorosamente, as características necessárias arroladas no termo de referência que descreveu o objeto desta licitação.

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Nacionalidade:	Estado Civil:
Data de Nascimento:	E-mail pessoal:
Endereço Residencial:	
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 13/2019

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
SUPERVENIENTE À HABILITAÇÃO

(razão social na empresa)

CNPJ: _____ com sede na _____

(endereço completo)

por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA expressamente que até a presente data inexistem fatos impeditivos da habilitação desta empresa no presente procedimento licitatório.

_____, ____ de _____ de 2018.

(assinatura do responsável legal)

Nome completo ou carimbo: _____

Cargo ou carimbo: _____

Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 13/2019

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

_____,
inscrito no CNPJ: _____, por intermédio de seu
representante legal, _____
portador da Carteira de Identidade _____ e do CPF
_____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do
artigo 27 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal
9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16
(dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de
aprendiz ().

(Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

_____, ____ de _____ de 2019.

assinatura

Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 13/2019

ANEXO VI - TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____,

com sede na _____,

CNPJ _____, representada

pelo senhor _____, credencia
o

senhor _____,

portador do RG _____ e do CPF _____,

para representá-lo junto a Prefeitura do Município de Saltinho na sessão de julgamento do **Pregão Presencial 13/2019**, do tipo menor preço, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases do referido certame licitatório.

_____ de _____ de 2019.

Nome: _____

RG: _____

Cargo: _____

Credenciar-se conforme o item 08 do instrumento convocatório, com firma devidamente reconhecida do representante legal da empresa.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 13/2019

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTINHO E A EMPRESA xxxxxx VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE CAMPEONATOS E DE ARBITRAGEM DE JOGOS DE FUTEBOL SOCIAL, FUTEBOL DE SALÃO E DE FUTEBOL DE CAMPO TRADICIONAL EM TORNEIOS E EM AMISTOSOS DA ESCOLINHA DE FORMAÇÃO DESPORTIVA

DATA: ____ de _____ de 2019.

PRAZO: até 31 de dezembro de 2019.

VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 2019: R\$ _____.

LICITAÇÃO: Pregão Presencial 13/2019.

CONTRATO: ____/2019.

PROCESSO: ____/2019.

Cláusula 1ª - DAS PARTES

1.1. O **Município de Saltinho**, inscrita com CNPJ 66.831.959/0001-87, com sede à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-000, Telefone (19) 3439-7800, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Carlos Alberto Lisi**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Rua de Todos os Santos, 998, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-000, portador do CPF 048.688.088-50 e do RG 16.658.894-5/SSP/SP, adiante designado simplesmente CONTRATANTE, e;

1.2. A empresa _____, inscrita com CNPJ _____, com sede à Rua/Avenida _____, _____, Bairro, _____/_____, CEP: _____, Telefone (____) _____, adiante designada simplesmente CONTRATADA, por seu representante legal, _____, nacionalidade, estado civil, portador do CPF _____ e do RG _____, residente e domiciliado à Rua/Avenida _____, _____/_____, CEP: _____, ajustam o seguinte:

Cláusula 2ª - DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA compromete-se a prestar serviços a CONTRATANTE na **organização de campeonatos e de arbitragem de jogos de futebol social, futebol de salão e de futebol de campo tradicional em torneios e em amistosos da escolinha de formação desportiva**, nos termos do estabelecido pelo “Anexo I – Termo de Referência” ao edital de **Pregão Presencial 13/2019**, que fica fazendo parte integrante e indissociável do presente instrumento.

2.2. Este contrato será gerido sob o regime de demanda, ou seja, caso a CONTRATANTE não solicite ou não se utilize dos serviços num determinado período, o mesmo não gera nenhum ônus a mesma, a critério da CONTRATANTE em atendimento ao interesse público.

Cláusula 3ª - DOS PREÇOS



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

3.1. Os serviços serão remunerados pelos preços abaixo descritos, nos quais se incluem, além do lucro, as despesas de mão de obra seja ele especializada ou não, seguros, impostos, taxas, manutenção, despesas de escritório e expediente, e quaisquer outras despesas que estejam direta ou indiretamente, relacionadas com a execução do objeto deste contrato, conforme segue:

Item	Estimativa	Unidade	Discriminação do Objeto	R\$ Unitário	R\$ Total
01	120	Jogos	Prestação de serviços de arbitragem para os jogos do campeonato de futebol de salão adulto, com a disponibilização de 02 (dois) árbitros e de 01 (um) mesário por partida;		
02	120	Jogos	Prestação de serviços de arbitragem para os jogos do campeonato de futebol social (society) adulto, com a disponibilização de 01 (um) árbitro e de 01 (um) mesário por partida;		
03	50	Jogos	Prestação de serviços de arbitragem para os jogos amistosos de futebol de campo tradicional em torneios e amistosos da escolinha de formação desportiva, com a disponibilização de 01 (um) árbitro por partida;		
04	01	Unidade	Organização de campeonato;		
Valor Global Estimado R\$					

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela tesouraria da CONTRATANTE após a execução dos serviços, conforme notas fiscais devidamente extraídas pela CONTRATADA e atestadas pela unidade requisitante, depois de processadas pela contabilidade.

4.2. A CONTRATANTE, através da tesouraria, fará as retenções dos valores correspondentes às obrigações previdenciárias, tributárias e fiscais, conforme o caso, de acordo com a legislação que disciplina a matéria, sendo que, as guias dos valores retidos serão devidamente recolhidas e encaminhadas suas cópias reprográficas a CONTRATADA.

4.3. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

4.4. No caso de a CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente “pro rata dies”, pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CONTRATANTE.

Cláusula 5ª - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços somente serão iniciados após o recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva autorização emitida pela CONTRATANTE.

Cláusula 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

6.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços por seus funcionários, mantendo em sua direção um preposto com poderes para representá-la ficando a indicação deste, sujeito à prévia aprovação da CONTRATANTE.

6.2. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar a CONTRATANTE, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, sendo obrigada a executar os reparos de vícios que porventura venham a ser notados como decorrentes da empreitada.

6.3. A CONTRATADA compromete-se a reforçar e/ou substituir os seus recursos de pessoal, se for constatada a sua inadequação para realizar o objeto deste contrato.

6.4. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal.

6.5. A CONTRATANTE poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA refazê-los às suas expensas.

6.6. Caberá à CONTRATADA:

6.6.1. Observar as especificações do termo de referência, bem como as Leis, Regulamentos e Posturas Federais, Estaduais e Municipais, relativas aos serviços, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;

6.6.2. Providenciar e selecionar ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária à execução do objeto, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

Cláusula 7ª - DO RECEBIMENTO

7.1. Os serviços somente serão recebidos pela CONTRATANTE após atendimento de todas as condições estabelecidas neste contrato.

Cláusula 8ª - DAS PENALIDADES

8.1. O atraso na execução dos serviços poderá sujeitar a vencedora à multa de mora, garantida a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na seguinte forma:

8.1.1. Atraso de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia, e;

8.1.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia;

8.2. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar aplicação de penalidades.

8.3. Pela inexecução total:

8.3.1. Advertência;

8.3.2. Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

8.3.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

8.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

8.4. Pela inexecução parcial:

8.4.1. Advertência;

8.4.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

8.4.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

8.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

8.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o total da obrigação não cumprida, ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

8.6. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

8.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CONTRATANTE, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres públicos, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

Cláusula 9ª - DA RESCISÃO

9.1. Este contrato será rescindido total ou parcialmente pela CONTRATANTE, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que à CONTRATADA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:

9.1.1. Falir, entrar em concordata, tiver a sua empresa dissolvida ou deixar de existir;

9.1.2. Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

9.1.3. Sem justa causa (a critério da CONTRATANTE), suspender os serviços;

9.1.4. Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução do contrato;

9.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, de acordo com o disposto no artigo 80, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

Cláusula 10ª – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Os preços constantes deste contrato serão fixos e irrevogáveis.

Cláusula 11ª - DO SUPORTE LEGAL

11.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

11.1.1. Constituição Federal;

11.1.2. Lei Orgânica Municipal;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

- 11.1.3. Decreto Municipal 1.543/2014, de 01/08/2014;
- 11.1.4. Decreto Municipal 1.843/2019, de 02/01/2019;
- 11.1.5. Lei Federal Nº: 8.666/93 e posteriores alterações;
- 11.1.6. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

Cláusula 12ª - DO GESTOR DO CONTRATO

12.1. O presente contrato será gerido pelo senhor Hélio Franzol Bernardino, portador do RG 47.678.393-8 e do CPF 316.478.088-55, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do pactuado.

12.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do ajuste, o gestor do contrato dará ciência a CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem como das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.

12.3. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total deste contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório.

12.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.

12.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

Cláusula 13ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1. A despesa originada por esta contratação será suportada pela dotação orçamentária 02.02.11 27.812.0017.2034 (146) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Manutenção do Setor de Esporte e Lazer, constante do orçamento-programa para o exercício econômico e financeiro de 2019

Cláusula 14ª - DO PRAZO CONTRATUAL

14.1. O contrato terá seu prazo de validade estipulado até **31 de dezembro de 2019**, contados da data da emissão da Ordem de Serviço.

Cláusula 15ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. Não será permitido o início dos serviços sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva autorização.

15.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal Nº: 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.

15.3. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

15.4. A CONTRATADA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, dos encargos trabalhistas e dos encargos previdenciários advindos da legislação vigente e futura, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução do objeto deste contrato, não terá vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

15.5. Fica expressamente proibida a subcontratação total do objeto deste contrato.

15.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

15.7. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionadas pelo Setor de Esporte, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

15.8. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

15.9. Fica eleito o Foro desta Comarca de Piracicaba/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

15.10. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Carlos Alberto Lisi
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1. Marta Regina Barrichello;
2. Lucas Salvador Spada.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Saltinho/SP;

CONTRATADA: _____;

CONTRATO: ____/2019; PROCESSO ADMINISTRATIVO: ____/2019; LICITAÇÃO: Pregão Presencial 13/2019;

OBJETO: prestação de serviços de organização de campeonatos e de arbitragem de jogos de futebol social, futebol de salão e de futebol de campo tradicional em torneios e em amistosos da escolinha de formação desportiva;

ADVOGADO/Nº OAB: Dr. Jorge Eduardo Vasconcellos Zangarini – OAB/SP 252.707.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço, residencial, eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Saltinho/SP, ____ de _____ de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Carlos Alberto Lisi; Cargo: Prefeito Municipal; Telefone: (19) 3439-7800;

CPF: 048.688.088-50; RG: 16.658.894-5/SSP/SP; Data de Nascimento: 28/09/1964;

Endereço residencial completo: Rua de Todos os Santos, 998, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-000;

E-mail institucional: gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br; E-mail pessoal: carloslisi@terra.com.br;

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Carlos Alberto Lisi; Cargo: Prefeito Municipal; Telefone: (19) 3439-7800;

CPF: 048.688.088-50; RG: 16.658.894-5/SSP/SP; Data de Nascimento: 28/09/1964;

Endereço residencial completo: Rua de Todos os Santos, 998, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-000;

E-mail institucional: gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br; E-mail pessoal: carloslisi@terra.com.br;

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____; Cargo: _____; Telefone _____

CPF: _____; RG: _____; Data de Nascimento: ____/____/____;

Endereço residencial completo: _____;

E-mail institucional: _____; E-mail pessoal: _____;

Assinatura: _____